



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70 , DE 29 DE JULHO DE 2021

Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 35 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica alterado o *caput* e acrescido § 4º no art. 254, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254. Para fins do disposto no art. 253, considerar-se-ão todos os créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, de responsabilidade do mesmo contribuinte, cujo valor, incluídos os ônus legais e correção monetária, seja inferior a 04 (quatro) URM.

.....

.....

§ 4º O disposto no caput deste artigo não implica renúncia ao crédito tributário ou não-tributário, devendo o setor responsável providenciar a cobrança extrajudicial do crédito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70 , DE 29 DE JULHO DE 2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação projeto de lei que inclui revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – CTM (Código Tributário Municipal).

No que se refere a revogação do parágrafo único do art. 35 do CTM, tal ação faz-se necessária para melhor atendimento das necessidades das entidades culturais, beneficentes, hospitalares, recreativas e as entidades esportivas registradas na respectiva federação, legalmente organizadas e sem fins lucrativos, visto que a isenção apenas afetava a área integralmente utilizada para as finalidades essenciais, o que, por vezes, conflita com o texto normativo.

Sobre a modificação do *caput* do art. 254, o aumento de 2 URM para 4 URM é uma atualização monetária coerente com o esforço em movimentar as máquinas pública e judiciária em débitos de pequena monta, visto que os valores auferidos pelo Executivo muitas vezes são menores que as despesas relativas ao processo, inclusive com a utilização de recursos humanos necessários para sua tramitação, o que de forma alguma implicará em renúncia de crédito, mas sim em otimizar o trabalho das Procuradoras.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.